



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEQ Nº 7/2022

**Processo:** 00.004414/2022-21

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 07/2022 - Manifestação sobre o PL-6098/2013 - vetores e pragas urbanas

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	X II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Manifestação sobre o PL 1367/2022 (Nº Anterior: PL 6098/2013) - prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas
<b>Proponente</b>	CCEEQ
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	5 – Análise e manifestação dos Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CCEEQ dos Creas, reunidos, no Rio de Janeiro, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Tramita, atualmente, no Congresso Federal, texto de Projeto de Lei **PL 1367/2022 (Nº Anterior: PL 6098/2013)**, que dispõe sobre a **prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas** por empresas especializadas, e dá outras providências.

Há, no referido Projeto de Lei **PL 1367/2022 (Nº Anterior: PL 6098/2013)**, diversos pontos que, indiretamente, se referem às questões relacionadas ao **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia** e, em maior particularidade, à **Coordenadoria das Câmaras Especializadas das Engenharias na Modalidade Química (CCEEQ)**. Dentre estas questões particulares, destaca-se a **falta de especificação de profissional de terceiro grau na responsabilidade técnica de empresas que trabalham com aplicação de produtos químicos para controle de vetores e pragas urbanas**.

Em contraponto às afirmações, que respaldam a apresentação do Projeto de Lei **PL 1367/2022 (Nº Anterior: PL 6098/2013)**, compete-nos, à Coordenadoria das Câmaras Especializadas das Engenharias na Modalidade Química (CCEEQ), manifestar aspectos técnicos que se sobrepõem à cada item do texto do **PL 1367/2022 (Nº Anterior: PL 6098/2013)**. Oportunamente, no ANEXO - **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**, são feitos tais argumentos do entendimento técnico da Coordenadoria das Câmaras Especializadas das Engenharias na Modalidade Química (CCEEQ).

**b) Proposição:**

Assim, apresentamos como proposição o documento de Manifestação Técnica acerca do Projeto de Lei **PL 1367/2022 (Nº Anterior: PL 6098/2013)**, visando:

1. Subsidiar instâncias competentes do CONFEA sobre os argumentos que se contrapõem ao **PL 1367/2022 (Nº Anterior: PL 6098/2013)**.
2. Suscitar esforços do CONFEA para tirar de pauta /barrar o **PL 1367/2022 (Nº Anterior: PL 6098/2013)**.

**c) Justificativa:**

Considerando o objeto central desta proposta como o Projeto de Lei **PL 1367/2022 (Nº Anterior: PL 6098/2013)** que dispõe sobre a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas, e dá outras providências, tendo como base o subsídio técnico (ANEXO - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA) apresentado, a Coordenadoria das Câmaras Especializadas das Engenharias na Modalidade Química do CONFEA assim entende:

1. Trata-se de atividade de alto risco, conforme reconhece a ANVISA e pelos diversos conselhos profissionais (CONFEA, CFBio, CFMV, etc.);
2. Ao estabelecer seus normativos, a ANVISA, por meio da Resolução nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, definiu, no item 4.2, a necessidade de responsabilidade técnica em empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, assim como o devido reconhecimento junto ao respectivo Conselho Regional deste responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas àquelas atividades, e da Empresa;
3. A ANVISA, por meio da Resolução nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, definiu como habilitados para prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas os profissionais da biologia, da engenharia agrônoma, da engenharia florestal, da engenharia química, da farmácia, da medicina veterinária e da química;
4. A Responsabilidade Técnica nestas atividades e, principalmente, a competência técnica do profissional que coordena, executa e fiscaliza serviços de Controle Integrado de Vetores e pragas Urbanas é imprescindível para evitar e/ou minimizar impactos causados à sociedade. Neste sentido, a disposição contida na Resolução ANVISA nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, deve ser respeitada;
5. A apreciação da matéria de forma técnica e embasada, como aqui apresentada (ANEXO, MANIFESTAÇÃO TÉCNICA), não se trata de argumento para prática de reserva de mercado para nenhum profissional, mas, tão somente, subsídio que visa, em primeiro lugar, promover maior segurança à saúde pública e ao meio ambiente;
6. A grande responsabilidade do poder público em deliberar sobre esta matéria, tendo em vista a sua importância e os seus impactos socioambientais, deve ser amparada por maiores discussões técnicas. Desse modo, é imprescindível que sejam promovidas audiências públicas para que todas as partes da sociedade, das representações profissionais e da academia possam ser ouvidas e que debatam de forma técnica sobre o tema.

#### **d) Fundamentação Legal:**

BRASIL, Constituição Federal (1988).

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 11, vigente de 11 de março de 2002 até abril de 2019. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 02, vigente desde 24 de abril de 2019. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). Resolução CONFEA 218, de 29 de junho de 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). Resolução CONFEA 313, de 26 setembro de 1986. Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). Resolução 473, de 26 de novembro de 2002. Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). Resolução CONFEA 1.025 de 30 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). Resolução CONFEA 1.073, de 19 de abril de 2016. Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), Resolução nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, Dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Deste modo, tendo sido colocados os aspectos técnicos contidos no Anexo (**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**), visando melhor entendimento das instâncias competentes no Sistema CONFEA/CREA, a Coordenadoria das Câmaras Especializadas das Engenharias na Modalidade Química (CCEEQ), recomenda o encaminhamento à CEEP para conhecimento e a APAR para as devidas providências.

#### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				

Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES	X			
Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS				Coordenador Nacional - 2022
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. MARINO JOSÉ GRECO  
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0638583** e o código CRC **A70C1415**.